



## CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES - MMH, COM ENTREGA PARCELADA.

---

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES - MMH, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICA - CAF E DEMAIS SERVIÇOS, PROGRAMAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

---

### PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE - CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009 T.C./PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.

**CGM - Controladoria Geral do Município**

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





# CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## DO RELATÓRIO

### **1- DA FASE INTERNA**

#### **1.1- Da Instrução do Processo Administrativo**

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a aquisição de Materiais Médico Hospitalares - MMH, com entrega parcelada, para atender a Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF e demais serviços, programas e unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

- I - Documento de Formalização da Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar;
- III - Termo de Referência;
- IV - Cotações;
- V - Edital;
- VI - Publicação no Diário Oficial.

### **2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER**

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes as atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente **OPINATIVO**, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista,

**CGM – Controladoria Geral do Município**

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





## CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

esta CONTROLADORIA não possui capacidade técnica para a presente demanda.

### **3- DOS FATOS**

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretária de Saúde, na pessoa de sua Secretária Sra. Catarina Tenório Ferro, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a aquisição de Materiais Medico Hospitalares - MMH, com entrega parcelada, para atender a Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF e demais serviços, programas e unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal contratação faz-se necessária uma vez que os referidos produtos, objeto do processo são essenciais para o atendimento da demanda do município, o qual em sua rede de assistência à saúde contempla os serviços de Assistência a Atenção Primária com 41 (quarenta e uma) Unidades Básicas de Saúde, 8 (oito) pontos de apoio, contemplando também a linha de cuidados a Assistência Especializada, a qual abrange a Rede de Saúde Mental (01 CAPS AD - Álcool e Drogas, 01 CAPS Infantil, 01 CAPS 24h - CAPS III, 02 (duas) Resistências Terapêuticas (Modalidades: I e II), 01 Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, estes com funcionamento 24h, dentre outros serviços.

Por fim, a Secretaria de Saúde destaca que o valor global máximo admitido para a aquisição dos produtos objeto do processo é de R\$ 1.925.764,11 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade.

### **4- DA ANÁLISE**

A Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE, em sua documentação, alega que, o interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5º da lei 14.133/2021:

**CGM - Controladoria Geral do Município**

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





## CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Conforme a modalidade de licitação, o artigo 6º, inciso XLI, da lei 14.133/2021, como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado.

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento Poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;**

Se tratando do Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Secretaria de Saúde alega no que tem como base os critérios elencados no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório:

**CGM – Controladoria Geral do Município**

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





## CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*[...]*

*§1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Saúde alega há previsão para o ano de 2025.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021), percebe-se que contem a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência.

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

### **5- RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

**CGM – Controladoria Geral do Município**

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





## CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### 6- CONCLUSÃO

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade de prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 15 de abril de 2025.

**Luiz Henrique de Almeida**

**Controlador Geral do Município**

